PROJETO DE LEI Nº 029/2013
DE 19 DE JULHO DE 2013

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICIPIO DE ITAPUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO AMANTINI, Prefeito Municipal de Itapuí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC – do Município de Itapuí, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal ou a seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível Municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

ARTIGO 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I-Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistência e reconstrutivas, destinadas a evitar ou a minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II- Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.

III- Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis á comunidade afetada.

IV- Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou á vida de seus integrantes.

ARTIGO 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres, estaduais e federais, um estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à defesa civil.

ARTIGO 4º- A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC- CONSTITUI ÓRGÃO INTEGRANTE DO Sistema Nacional de Defesa Civil.

ARTIGO 5º- A COMDEC será composta:

I- Coordenador
II- Conselho Municipal
III- Secretaria
IV- Setor técnico
V- Setor operacional.

ARTIGO 6º- O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

ARTIGO 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino do Município, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal será composto pela seguinte estrutura;

I- Presidente
II- Vice Presidente
III- Secretário
IV- Área 1-Defesa
V- Área 2-Apoio
VI- Área 3- Jurídica
VII- Área 4- Relações Públicas

ARTIGO 9º- Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções exercidas, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

PARAGRAFO ÚNICO- A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

ARTIGO 10º - A presente Lei será regulamentada pelo poder executivo Municipal, em até 60(sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Praça da Matriz, 73 - CEP 17230-000 - ITAPUÍ - SP - Fone (14) 3664-8040
CNPJ 46.189.726/0001-15

ARTIGO 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 19 de Julho de 2013.

JOSÉ EDUARDO AMANTINI
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Diretoria de Administração da Prefeitura na data supra.

Praça da Matriz, 73 - CEP 17230-000 - ITAPUÍ - SP - Fone (14) 3664-8040
CNPJ 46.189.726/0001-15

AUTOGRAFO Nº 036/2013
PROJETO DE LEI Nº. 029/2013

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC – do Município de Itapuí, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal ou a seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível Municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

ARTIGO 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I-Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistência e reconstrutivas, destinadas a evitar ou a minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II- Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema, causan danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.

III- Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desas causando danos suportáveis á comunidade afetada.

IV- Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou á vida de seus integrantes.

ARTIGO 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres, estaduais e federais, um estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à def civil.

ARTIGO 4º- A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC- CONSTITUI ÓRG INTEGRANTE DO Sistema Nacional de Defesa Civil.

ARTIGO 5º- A COMDEC será composta:

- Coordenador
- Conselho Municipal
- Secretaria
- Setor técnico
- Setor operacional.

ARTIGO 6º- O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compe ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

ARTIGO 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino do Município, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal será composto pela seguinte estrutura;

- Presidente
- Vice Presidente
- Secretário
- Área 1-Defesa
- Área 2-Apoio
- Área 3- Jurídica
- Área 4- Relações Públicas

ARTIGO 9º- Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais, exercerão essa atividades sem prejuízos das funções exercidas, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

PARAGRAFO ÚNICO- A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

ARTIGO 10º - A presente Lei será regulamentada pelo poder executivo Municipal, em até 60(sessenta dias a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
SALA DAS SESSÕES, 25 de julho de 2013.

SILENE VALINI
Presidente

MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI
Secretaria

Praça da Matriz, 42 - Centro - Fone (14) 3664 1251
www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

Câmara Municipal de
ITAPUÍ

Ofício nº 174/2013 Itapuí, 05 de agosto de 2013.

Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar a sanção de Vossa Excelência cópia dos projetos de lei abaixo relacionados:
Projeto de Lei nº 029/2013, Prefeito Municipal, cria a coordenadoria municipal de defesa civil do município de Itapuí e dá outras providências;
Projeto de Lei nº 031/2013, Prefeito Municipal, dispõe sobre desafetação de área institucional da categoria de bem público de uso comum do povo para transformá-la em bem público dominical e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.

SILENE VALINI
Presidente

Exmo. Sr.
JOSÉ EDUARDO AMANTINI
DD. Prefeito Municipal de
Itapuí-S. Paulo